



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 2.650, de 16 de novembro de 1999.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Lei nº 2.020, de 17 de junho de 1999 e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual n.º 40.151, de 16 de junho de 1995;

Considerando que a Defesa Civil é o conjunto de medidas preventivas de socorro, assistência e recuperativa destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, manter elevada a moral da população e restabelecer o bem-estar social quando da ocorrência de desastres e calamidades;

Considerando a necessidade de se organizar um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município da Estância Turística de Barra Bonita para proteção da população e seus bens por ocasião da ocorrência de eventos desastrosos;

Considerando a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações decorrentes de eventos adversos;

Considerando a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

Considerando, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Sistema Municipal de Defesa Civil, criado pela Lei Municipal n.º 2.020, de 17 de junho de 1999 e vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer a população e as áreas atingidas por esses eventos.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Defesa Civil, integrado ao Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil, é o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas neste artigo.

Art. 2º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- I - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- II - As Coordenadorias Distritais de Defesa Civil – CODDEC;
- III - Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC.

Art. 3º - A direção do Sistema Municipal de Defesa Civil caberá ao Prefeito Municipal e será exercida por meio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º - A COMDEC será presidida pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), de Barra Bonita, sendo assim constituída:

I - REPRESENTANTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL: Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), de Barra Bonita;

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA EXECUTIVA: Diretor do Centro de Promoção Social de Barra Bonita.

III - REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO: Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

IV - REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS:
Encarregado de Serviços da Prefeitura Municipal.

V - REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO: Diretora do Departamento de Educação.

VI - REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO:
Diretor do Departamento de Saúde e Saneamento.

VII - REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO: Diretor do Departamento de Patrimônio.

VIII - REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA: Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

IX - REPRESENTANTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: Diretora Técnica do Escritório Regional de Assistência Social (ERAS).

X - POLÍCIA CIVIL: Delegado Titular do Município.

XI - POLÍCIA MILITAR:

1. Comandante da 2ª CIA do 27º BPM/I de Barra Bonita.

2. Comandante do 1º Pelotão de Polícia Militar.

XII - POLÍCIA FLORESTAL E DE MANANCIAS DE BARRA BONITA:
Comandante da Polícia Florestal e de Mananciais de Barra Bonita.

XIII - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1. Presidente do Lions Clube de Barra Bonita;

2. Presidente do Rotary Clube de Barra Bonita;

3. Presidente do Grupo de Escoteiros Campos Salles;

4. Presidente da Associação de Amigos da Comunidade de São Pedro;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

- 5. Presidente da Associação de Amigos de Bairro da Comunidade de Santo Afonso;
- 6. Presidente da Associação de Amigos do Núcleo da COHAB;
- 7. Presidente da Associação da Comunidade de Nossa Senhora Aparecida;
- 8. Presidente da Sociedade São Clemente dos Amigos de Bairro;
- 9. Presidente da Conferência Nossa Senhora do Lar da Sociedade São Vicente de Paulo;
- 10. Representante da Conferência Santo Antônio Sociedade São Vicente de Paulo;
- 11. Presidente do Grupo de Encontro de Casais com Cristo (ECC);
- 12. Presidente da Associação de Amigos do Córrego Barra Bonita e Afluentes;
- 13. Presidente da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Barra Bonita;
- 14. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de Barra Bonita;
- 15. Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Barra Bonita;
- 16. Representante da Associação Comercial e Industrial de Barra Bonita e Igarapé;
- 17. Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Barra Bonita;
- 18. Representante da Loja Maçônica Estrela da Barra;
- 19. Presidente da Loja Maçônica União e Fraternidade;
- 20. Presidente do Centro Espírita Cristão - Lar de Amparo à Velhice e à Infância de Barra Bonita;
- 21. Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar de Dois Córregos, Barra Bonita e Macatuba.
- 22. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Bonita;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

23. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nos Transportes Rodoviários de Barra Bonita;

24. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Metalúrgicas, Mecânica, Material Elétrica, Construção Naval, Mecânica de Autos, Máquinas e afins de Jaú;

25. Presidente do Sindicato Rural de Barra Bonita.

XIV - REPRESENTANTE DA COMPANHIA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TIETÊ: Supervisor da Estação de Hidrobiologia e Aqüicultura de Barra Bonita.

XV - REPRESENTANTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL.

XVI - REPRESENTANTE DA CAPITANIA FLUVIAL DA HIDROVIA TIETÊ-PARANÁ.

XVII - REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO PEDRO OMETTO.

XVIII - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE RELIGIOSA.

XIX - REPRESENTANTES DE ESCOLAS ESTADUAIS.

XX - REPRESENTANTES DE ESCOLAS MUNICIPAIS.

XXI - REPRESENTANTES DE ESCOLAS PARTICULARES.

XXII - REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL.

XXIII - GRUPO DE VISTORIA COMPOSTO POR TÉCNICOS E ESPECIALISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão central do Sistema Municipal de Defesa Civil e tem por finalidade;

I - estudar e propor diretrizes com vistas à prevenção de desastres;

II - estabelecer programas para assegurar o socorro e assistência às populações afetadas por desastres; e

III - estabelecer medidas a serem desenvolvidas, por ocasião de desastres, a fim de possibilitar o retorno da área atingida à normalidade.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Parágrafo único - A participação dos órgãos estaduais e federais nas atividades de Defesa Civil executadas pela COMDEC, processar-se-á em forma de cooperação, mediante solicitação, quando se fizer necessária.

Art. 6º - Constituem atribuições da COMDEC:

- I - coordenar as atividades de Defesa Civil no Âmbito do Município;
- II - estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando à proteção da comunidade contra as conseqüências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o Município;
- III - promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, obedecendo ao princípio de que a ação de Defesa Civil inicia-se no Município, seguindo-se a participação do Estado e da União;
- IV - estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para Iniciadas de Defesa Civil;
- V - adotar medidas preventivas no sentido de minorar os riscos e evitar perdas humanas e materiais, identificando os eventos adversos que possam ocorrer no Município;
- VI - fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimentos relativos à Defesa Civil;
- VII - atuar coordenadamente com os órgãos estaduais e federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;
- VIII - comunicar ao órgão estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providências que julgar necessárias.
- IX - promover e colaborar em campanhas educativas para esclarecimento geral da comunidade;
- X - manter intercâmbio com os municípios vizinhos, a fim de possibilitar ações conjuntas e auxílio mútuo, em caso de necessidade;
- XI - assegurar o funcionamento dos serviços públicos essenciais, durante a ocorrência de eventos adversos;
- XII - estudar, junto à Administração Municipal, a criação de um fundo para atendimento da população na Situação de Emergência ou no Estado de Calamidade Pública;
- XIII - desenvolver todas as atividades necessárias ao bom desempenho das atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC terá reuniões trimestrais para apreciação de pautas de trabalho, previamente elaboradas para estudos e conhecimento dos seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias da COMDEC realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros ao Coordenador e a critério deste.

§ 2º - As proposições dos membros serão sempre submetidas à votação.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 4º - Qualquer um dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC poderá se reunir com seus membros, independentemente dos demais órgãos da COMDEC.

§ 5º - Poderão participar, a critério de seu Coordenador, pessoas estranhas à COMDEC, tendo em vista assegurar o entendimento e a colaboração dessas pessoas ou entidades e órgãos que representam, nos assuntos de interesse comum.

§ 6º - Em fase de emergência ou calamidade, o Coordenador acionará diretamente, ou através dos membros da COMDEC, sem a necessidade de qualquer ato formal, as providências indispensáveis ao atendimento imediato das áreas atingidas por eventos adversos.

§ 7º - As deliberações da COMDEC serão tomadas por maioria simples dos presentes, e formalizadas através de resolução e instruções aprovadas por seus membros e firmadas pelo Coordenador.

§ 8º - As atas de cada reunião, depois de aprovada, será firmada pelo Coordenador e pelo Secretário Executivo.

Art. 8º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I - coordenar as atividades do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- II - convocar e presidir as reuniões da COMDEC;
- III - dirigir e apresentar a COMDEC perante o Prefeito, outras autoridades e em reuniões e cerimônias;
- IV - analisar e desdobrar o Plano Geral de Defesa Civil e os planos específicos elaborados pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC - e Regionais de Defesa Civil - REDEC, objetivando a atuação da COMDEC em estreita ligação com a Defesa Civil Estadual;
- V - determinar a elaboração de planejamento das medidas preventivas a serem desencadeadas no Município;
- VI - requisitar os serviços públicos municipais necessários à execução das atividades extraordinárias de defesa civil, sugeridas pela situação de anormalidade;
- VII - determinar a supervisionar as medidas de socorro e de assistência;
- VIII - elaborar estudos e propor soluções para as áreas de risco do Município;
- IX - determinar, no caso de iminência ou ocorrência de desastres, o envio de técnicos especializados às áreas afetadas, para orientação do socorro e transmissão à coordenadoria quando às medidas a serem tomadas;
- X - determinar a elaboração e recomendar a execução de planos específicos para as emergências;
- XI - mobilizar os órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil e solicitar a cooperação dos órgãos estaduais e federais e das entidades não-governamentais, para as ações de socorro;
- XII - auxiliar, no que couber, os municípios vizinhos afetados por desastres;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

XIII - assumir pessoalmente a direção dos trabalhos de defesa civil, quando a situação assim o exigir;

XIV - manter o Prefeito Municipal constantemente informado da ocorrência de eventos adversos e respectivas providências;

XV - propor a aquisição de recursos materiais ou a realização de campanhas para arrecadação de gêneros alimentícios, roupas, agasalhos, remédios, observadas as instruções da CEDEC para atendimento de Situações anormais e eventos adversos;

XVI - fiscalizar o recebimento, o armazenamento e a distribuição de gêneros alimentícios e recursos materiais angariados por ocasião de eventos adversos;

XVII - manter informada a CEDEC e a REDEC, encaminhando as informações referentes à defesa civil municipal, sobretudo em situação de anormalidade;

XVIII - estimular a organização das Coordenadorias Distritais de Defesa Civil (CODDEC) e dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil, prestando-lhes orientação técnica e apoio em pessoal e material;

XIX - determinar o levantamento de danos e o estudo da situação do município nos casos de emergência, objetivando a proposição, nos termos deste decreto, da "Situação de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública";

XX - propor a declaração de "Situação de Emergência" para a área atingida por eventos adversos, quando a situação exigir;

XXI - propor ao Prefeito a declaração do Estado de Calamidade Pública;

XXII - adotar as medidas necessárias para o acionamento dos órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil tão logo tenha notícias da ocorrência de qualquer evento desastroso, e no período necessário à normalização da situação adversa;

XXIII - delegar atribuições aos membros da comissão sempre que necessário, observados os termos legais;

XXIV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções da COMDEC.

Parágrafo único - Fica o Coordenador da COMDEC investindo de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito, para baixar resoluções e ordens da COMDEC, durante a ocorrência do vento desastroso, e no período necessário à normalização da situação adversa.

Art. 9º - À Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Coordenador da COMDEC, compete:

I - dirigir os serviços administrativos e de arquivo da COMDEC;

II - convocar os membros da COMDEC para reuniões;

III - secretariar as reuniões da COMDEC e executar as tarefas que lhe forem determinadas;

IV - realizar os estudos preliminares sobre os programas preventivos e oferecer propostas com o intuito de viabilizá-los;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

V - coordenar a execução dos levantamentos, vistorias, avaliações, estudos e exames especiais, atribuídos aos Grupos de Vistoria;

VI - propor ao Coordenador da COMDEC a organização de grupos de atividades específicas;

VII - receber, registrar e distribuir os voluntários pelos grupos de atividades, observando, sempre que possível e conveniente, o interesse e a especialidade de cada um;

VIII - coordenar as comunicações e as informações de defesa civil, através de um posto de comunicação em permanente atividade;

IX - esforçar-se pela efetivação do Sistema Municipal de Defesa Civil, trabalhando pela criação e ativação das Coordenadorias Distritais e dos Núcleos Comunitário de Defesa Civil em bairros, vilas, povoados, escolas, edifícios, empresas, entidades filantrópicas, centro social urbano e rural e outros;

X - promover, como rotina de trabalho, a divulgação de matéria de defesa civil, procurando integrar a comunidade no trabalho preventivo e permanente;

XI - manter estreita ligação com radioamadores, órgãos e empresas públicas e privadas, para utilização eventual de seu equipamento de telecomunicação durante a situação de emergência;

XII - manter relação atualizada do pessoal do Sistema Municipal de Defesa Civil, com respectivos endereços e telefones;

XIII - elaborar escalas do pessoal da COMDEC, comunicando-as.

Parágrafo único - O cargo de Secretário Executivo da COMDEC será exercido pelo representante do Centro de Promoção Social de Barra Bonita, que assumirá com exclusividade, sem acumulação, reservas a hipótese de encargos provisórios de outra área administrada.

Art. 10 - Ao Secretário Executivo compete:

I - substituir o Coordenador da COMDEC em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - representar a COMDEC, por delegação de seu Presidente, em reuniões, cursos e seminários;

III - incumbir-se de todas as atribuições afetadas à Secretaria Executiva;

IV - redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Coordenadoria;

V - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, entre outros documentos, mediante aprovação da Coordenadoria;

VI - participar das votações;

VII - manter em dia arquivo de documentação e correspondência;

VIII - propor e acompanhar a execução de planos de trabalho.

Art. 11 - Ao Conselho de Entidade da Administração Pública (CEAP) compete:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

I - proceder estudos e elaborar planos solicitados pelo Coordenador da COMDEC:

- II - propor planos de trabalho;
- III - participar das reuniões e dos trabalhos da COMDEC;
- IV - coordenar os grupos de trabalho no âmbito de sua área de atuação; e
- V - atuar harmonicamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizadora da COMDEC.

Art. 12 - Ao Conselho de Entidades Não-Governamentais compete:

I - realizar ações conjuntas com todos os órgãos da COMDEC e a comunidade, que vivem execução de medidas de prevenção, prestação de socorro, assistência e recuperação de danos causados ao município, além de outras ações relacionadas com a Defesa Civil, nas situações emergenciais;

II - auxiliar o coordenador a COMDEC, sempre que por ele ser convocado para missões especiais;

III - propor planos de trabalho consoante a sua área específica;

IV - atuar coordenadamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC;

V - participar das reuniões e dos trabalhos da COMDEC;

VI - realizar campanhas de esclarecimento sobre Defesa Civil junto a comunidade.

§ 1º - O Conselho de Entidades Não-Governamentais (CENG) será constituído por representantes de associações, entidades e empresas da iniciativa privada que manifestarem interesse em participar do Sistema Municipal de Defesa Civil, tendo sua direção atribuída a um dos seus integrantes.

§ 2º - O CENG, sob a supervisão do Coordenador da COMDEC, coordenará a arregimentação e mobilização dos recursos humanos e materiais oriundo de seus integrantes, assim como participará dos estudos e planos específicos na área de defesa civil, atuando de forma efetiva nas ocorrências de eventos adversos.

§ 3º - Os representantes das diversas entidades integrantes do CENG escolherão sua diretoria.

§ 4º - O Diretor do CENG participará das reuniões da COMDEC, podendo ser representado, com direito a opinar e participar do progresso decisório, quando for o caso, através de votação.

Art. 13 - O Grupo de Vistoria, composto por técnicos e especialistas da Prefeitura Municipal constituirá equipe especializada, de apoio administrativo, sob a coordenação da Secretaria Executiva, com objetivo de assessoramento à COMDEC, nas atividades de vistoria, avaliações e outras atividades especiais.

§ 1º - O Grupo de Vistoria será convocado pelo Coordenador da COMDEC, dentre especialistas nas áreas a serem vistoriadas ou avaliadas, atuando de forma permanente na ocorrência de eventos adversos.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

§ 2º - A critério do Coordenador da COMDEC, o grupo de vistoria poderá ter constituição ou organização provisória, respeitadas as necessidades da atividade de defesa civil no município.

§ 3º - Quando não for possível contar com servidores municipais para sua constituição, o grupo de vistoria poderá ser organizado com colaboradores ou pessoal fornecido pelas entidades Não-Governamentais incluídas no GENG.

Art. 14 - O Coordenador da COMDEC poderá constituir comissões para elaboração de planos e projetos específicos na área de defesa civil.

Art. 15 - As Coordenadorias Distritais de Defesa Civil – CODDECs – são órgãos integrantes do sistema municipal de defesa civil, competindo-lhes atuar dentro da localidade em apoio à COMDEC, sempre em regime de cooperação, e sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 16 - Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDECs – poderão ser instalados em escolas, edifícios, empresas, entidades assistências e religiosas, associações de bairro, centros sociais, e demais entidades representativas da comunidade, e objetivam estimular a participação da população nas ações municipais de defesa Civil, sob a forma de cooperação.

Art. 17 - A COMDEC poderá recrutar voluntários e colaboradores para desenvolvimento das atividades de defesa civil.

§ 1º - São considerados voluntários todos aqueles que se apresentarem, espontaneamente, para auxiliarem nas atividades de defesa civil e que exercerem estas atividades sem qualquer remuneração.

§ 2º - São considerados colaboradores aqueles que se apresentarem para colaborar em tarefas específicas, que exijam habilidades ou especialização em determinada área, atendendo a convite formulado pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, colaborando sem remuneração por suas atividades no Sistema.

§ 3º - As atividades e serviços prestados pelos voluntários e colaboradores ao Sistema Municipal de Defesa Civil serão admitidas sem qualquer espécie de vínculo empregatício, obrigações trabalhistas ou ônus previdenciários de qualquer natureza, nos termos da lei.

Art. 18 - A participação efetiva em operação de defesa civil será considerada como serviço relevante prestado ao município.

Art. 19 - A Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública serão declarados pelo Prefeito Municipal, através de decreto fundamentado em laudo de avaliação da situação.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

§ 1º - Para a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, será observado o contido no Decreto Estadual nº 40.151, de 16-06-95 e na Resolução nº Cmi14-610-CEDEC, de 16-11-95.

§ 2º - Caberá homologação, por parte do Governador do Estado, nos termos artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16-08-93.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 16 de novembro de 1999.

O PREFEITO

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS

Publicado no Atrio desta Prefeitura, nesta Mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete